



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	" 80\$
A 2.ª série		120\$	" 70\$
A 3.ª série		120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Imprensa Nacional de Lisboa

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

AVISO IMPORTANTE

Encontrando-se publicado o índice da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitante ao ano de 1956, será o mesmo enviado desde já a quem o pretenda adquirir, mediante pedido feito a esta Imprensa.

Decreto n.º 41 877

Considerando que foi adjudicada à firma António do Amaral & Filho a empreitada de «Instalações técnicas da serra da Estrela — Construção de um edifício destinado a garagem, depósito de material técnico (ampliação) e alojamento do pessoal (ampliação)»;

Considerando que para a execução de tal obra está fixado um prazo que abrange parte dos anos económicos de 1958 e 1959, mas que o seu pagamento somente se fará em 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a celebrar contrato com a firma António do Amaral & Filho para a execução da empreitada de «Instalações técnicas da serra da Estrela — Construção de um edifício destinado a garagem, depósito de material técnico (ampliação) e alojamento do pessoal (ampliação)».

Art. 2.º O encargo total resultante deste contrato, na importância de 900.000\$, será inteiramente liquidado no ano económico de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Setembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — António Manuel Pinto Barbosa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 41 746, que dá nova redacção a várias disposições da Tabela das Custas nos Tribunais do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 30 911 — Revoga os artigos 3.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 37 910, aquelle na parte relativa às instituições de previdência e de abono de família.

Decreto n.º 41 877:

Autoriza o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a celebrar contrato com a firma António do Amaral & Filho para execução da empreitada de «Instalações técnicas da serra da Estrela — Construção de um edifício destinado a garagem, depósito de material técnico (ampliação) e alojamento do pessoal (ampliação)».

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 876:

Estabelece novos modelos para passagem dos certificados do registo criminal e policial positivos, quando requisitados por entidades oficiais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 157, 1.ª série, de 21 de Julho último, pelo Ministério das Corporações e Previdência Social, Gabinete do Ministro, o Decreto-Lei n.º 41 746, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, onde se lê: «Art. 49.º . . . variará entre 100\$ e 500\$, . . .», deve ler-se: «Art. 49.º . . . variará entre 100\$ e 5.000\$, . . .», e onde se lê: «Art. 50.º . . . no n.º 3.º do artigo 106.º . . .», deve ler-se: «Art. 50.º . . . no n.º 3.º do artigo 160.º . . .».

No artigo 2.º, onde se lê: «§ 3.º . . . Nos restantes casos, não excederá 15\$.», deve ler-se: «§ 3.º . . . Nos restantes casos, não excederá 150\$.».

Presidência do Conselho, 20 de Setembro de 1958. — O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 16 876

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 48.º do Decreto n.º 41 078, de 19 de Abril de 1957, para a passagem dos certificados do registo criminal e policial positivos, quando requisitados por entidades oficiais, sejam adoptados os modelos anexos.

Até três meses após a entrada em vigor da presente portaria, estes certificados poderão ser passados nos modelos em uso.

Os certificados do registo criminal requeridos por particulares continuarão a ser passados nos actuais modelos.

Ministério da Justiça, 24 de Setembro de 1958. — O Ministro da Justiça, João de Matos Antunes Varela.